



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.993, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Lagoa Santa/MG.

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Lagoa Santa/MG.

Artigo 2º - O direito de que dispõe o artigo antecedente, fica condicionado à existência, na unidade escolar, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

Artigo 3º - Fica assegurado a preferência de matrícula aos irmãos na instituição de ensino mais próxima de sua residência.

Parágrafo único - Se por ventura, a comunidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível de escolaridade pretendido para os irmãos, fica-lhes garantida a preferência de matrícula em comunidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Artigo 4º - A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de tutela, guarda ou processo de adoção.

Artigo 5º - O assegurado, para gozo dos efeitos desta Lei, deverá observar o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, no que compete os processos de matrícula e de rematrícula.

Artigo 6º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 09 de março de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.